

**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1343 /08**

*Dispõe sobre a recuperação de perdas salariais dos servidores que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCADEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recuperação de perdas salariais para as categorias do quadro de servidores do DEMUTRAN, previstas no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – a reposição salarial a que se refere o caput deste artigo se dará nos valores fixados no Anexo Único, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros na forma do parágrafo único do artigo antecedente.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

Prefeitura Mun. de Casca.

*[Assinatura]*  
Eduardo Florentino Rebelo

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI Nº 879/97 NO  
PERÍODO DE 04.12.08 A 11.12.08

*[Assinatura]*  
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE  
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2  
PABX. (85) 3334.2840

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO/CATEGORIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
SUPERINTENDENTE	1.245,00	1.555,00	2.800,00
COORDENADOR	450,00	750,00	1.200,00
ASSESSOR	450,00	650,00	1.100,00
AGENTE DE TRANSITO	450,00	510,00	960,00

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

Prefeitura Mun. de Cascavel  
10/12/08  
Eduardo Florentino Rebelo  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE  
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2  
PABX. (85) 3334.2840